

DOSSIÊ: COMUNICAÇÃO E CIRCULAÇÃO ENTRE A IDADE MÉDIA E A MODERNIDADE: DEBATES, RECONFIGURAÇÕES E ANÁLISES SOBRE UMA TEMPORALIDADE EM CRISE (SÉCS XII-XVII)

A cerimônia de preito e homenagem e a governança do Império Português (Séculos XV-XVIII)

The ceremony of homage and the governance of the Portuguese Empire (15th-18th centuries)

Marcos Arthur Viana da Fonseca*

Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, RN, Brasil.

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo analisar a importância do ritual de preito e homenagem no Império Português, notadamente na América portuguesa, entre os séculos XVII e XVIII. Uma cerimônia de origem medieval, o preito e homenagem foi adaptado como um importante instrumento jurídico de transferência de poder pela monarquia portuguesa. Desta forma, pretende-se investigar as permanências e transformações no cerimonial na passagem da Idade Média para a Idade Moderna.

PALAVRAS-CHAVE: juramento; homenagem; jurisdição; cerimônia; Brasil.

ABSTRACT: The present work aims to analyze the importance of the homage and oath of fealty ritual in the Portuguese Empire, notably in Portuguese America, between the 17th and 18th centuries. A ceremony of medieval origin, the homage and oath was adapted as an important legal instrument for transferring power by the Portuguese monarchy. In this way, we intend to investigate the permanence and transformations in the ceremonial in the transition from the Middle Ages to the Modern Age.

KEYWORDS: oath; homage; jurisdiction; power; ceremony; Brazil.

*E-mail: marcos.arthur.viana.fonseca@gmail.com
<https://orcid.org/0000-0003-4082-0145>

Este trabalho pretende analisar como o preito e homenagem, um ritual medieval originado na Alta Idade Média, foi incorporado pela Coroa portuguesa nas práticas políticas do Império Português, no alvorecer da Modernidade. Desta forma, pretende-se demonstrar como a monarquia lusitana readaptou o ritual medieval para as novas necessidades da conjuntura política do período Moderno, acrescentando-lhe outros significados inexistentes na prática medieval. O período de análise centra-se, sobretudo, entre 1481 e 1482, data das Cortes de Évora, momento em que o preito e homenagem foi modificado por D. João II (1481-1495), e o início do século XVIII, momento de padronização do juramento de preito e homenagem entre as autoridades governativas da América portuguesa.

O ritual de preito e homenagem entre o Medieval e a Modernidade

A cerimônia de preito e homenagem foi um importante ritual político durante a Idade Média. O cerimonial cumpriu um papel crucial na criação de laços de vassalagem entre dois homens nobres e de estatutos semelhantes, mas também ocasionalmente entre um nobre e um plebeu. O preito e homenagem foi uma cerimônia política antiga e que remontava as suas origens ao período entre a desagregação do Império Romano do Ocidente e o fortalecimento da monarquia merovíngia, no Reino Franco, entre os séculos IV e VI. O ritual foi formado por uma amálgama entre duas instituições jurídicas existentes: o *comitatus* germânico, uma instituição em que guerreiros livres juravam voluntariamente servir um chefe militar; e o *comendatio* romano, o ritual jurídico em que um homem livre obtinha o patrocínio de uma outra pessoa (GANSHOF, 1979, p. 23-35). A cerimônia passou a ser praticada vigorosamente no reino franco sob a dinastia merovíngia, entre os séculos VI e VII, e foi aperfeiçoada pelos monarcas carolíngios, nos séculos VIII e IX, como um ritual de vassalagem capaz de criar um laço de fidelidade e hierarquia entre duas pessoas (GANSHOF, 1979, p. 23-35). Com o passar do tempo, a cerimônia logo se espalhou por toda a Europa medieval ocidental, como a Inglaterra e o Sacro Império Romano Germânico (e algumas partes orientais da Europa), tornando-se um ritual essencial da composição do sistema político feudal (FOURQUIN, 1970, p. 100-155; BOUTRUCHE, 1976, p. 133-192). Este ritual feudal, contudo, sobreviveu ao período medieval e foi incorporado à cultura política de diversas monarquias da Idade Moderna. No processo de expansão ultramarina do Império Português, como pretende-se demonstrar mais a frente, o ritual de preito e homenagem foi incorporado na prática política da Coroa lusitana como um ato obrigatório antes da posse de ofícios de governo por parte de vice-reis ou governadores das regiões ultramarinas.

A cerimônia consistia em um ritual feito em duas partes. A primeira era a homenagem, momento em que uma pessoa que desejava tornar-se vassalo de um senhor indicava verbalmente tal desejo e, logo em seguida, desarmada e com a cabeça coberta, ajoelhava-se perante aquele que recebia a homenagem e, com as duas mãos juntas, colocava-as entre as mãos do senhor. O gesto das mãos (*immixtio manuum*), era o principal símbolo desta parte da cerimônia, pois representava o desejo de alguém em tornar-se vassalo e pôr-se sobre a proteção do nobre (BLOCH, 1979, p. 178-197). A segunda parte da cerimônia era o juramento de fidelidade perante o senhor. Inicialmente um ritual verbal, o cerimonial tornou-se mais elaborado com o passar dos séculos e passou a incluir uma simbologia própria. Em finais do século VIII e início do século IX, o juramento era prestado com as mãos sobre as sagradas escrituras ou sob alguma relíquia de santo, conferindo à promessa de fidelidade um sentido sagrado e religioso (LE GOFF, 1979, p. 325-385).

A cerimônia de preito e homenagem, portanto, era um elaborado ritual jurídico, político e simbólico capaz de criar uma relação de interdependência e mutualismo entre duas pessoas, não exclusivamente, de estatuto semelhante. Como apontou Jérôme Baschet, as relações vassálicas criavam

uma relação quase familiar entre vassallos e senhores, além de uma gama de benefícios e obrigações. O vassallo obtinha o patrocínio e a proteção do senhor e, muito frequentemente, também adquiria o benefício, o direito a alguma renda por meio da cobrança de pedágios ou do arrendamento de um moinho ou ao usufruto de um lote de terra. Por sua vez, o senhor obtinha uma relação hierárquica de fidelidade com o vassallo, juramentado para servi-lo e auxiliá-lo em casos de necessidade de guerra ou de socorro financeiro (BASCHET, 2006, p. 122-126).

A cerimônia de homenagem e vassalagem, no entanto, não pode ser generalizada para todo o contexto europeu. Como apontaram Susan Reynolds e Jenny Benham, por diferentes razões históricas ou conjunturais, os conceitos de homenagem e vassalagem não possuíam a mesma carga jurídica, simbólica e política por toda a Europa. O cerimonial praticado na França era distinto daquele utilizado na Inglaterra, no Sacro Império Romano e em partes da Península Itálica (REYNOLDS, 1994, p. 17-47; BENHAM, 2011, p. 90-115). Se, por um lado, o ritual de homenagem e vassalagem se tornou um modelo comum e generalizado das relações entre a monarquia francesa e os nobres, por outro, em diversas regiões europeias o ritual nunca adquiriu proeminência e importância significativa (BOUTRUCHE, 1976; GRAHAM-GOERING, 2022, p. 381-413). De acordo com Reynolds, por exemplo, o ritual de homenagem e vassalagem não era muito difundido na Península Itálica até o século XI (REYNOLDS, 1994, p. 22-30). A título de exemplo, a homenagem e vassalagem somente vai ser instituída na Sicília com a conquista normanda, no século XI (DITTELBAACH, 2024, p. 99-220).

Nos reinos cristãos de Leão e Castela, na Península Ibérica, o cerimonial já integrava o sistema político desde o século VIII, com a adição de um gesto próprio, o beija-mão, tornando o ritual distinto da cerimônia praticada pelos reis carolíngios no mesmo período (LE GOFF, 1979, p. 330-332). A cerimônia encontrava-se bem estabelecida em Castela durante o reinado de Fernando III (1217-1252) e foi codificada pela primeira vez, dentro da legislação régia na península Ibérica, no reinado de D. Afonso X, o sábio (1252-1284), sucessor de Fernando III no trono de Castela (ROCHWERT-ZUILLI, 2006; COSENTINO, 2009, p. 85-101). A cerimônia continuou a ser utilizada no reino castelhano, mesmo em fins da Idade Média, sendo incorporada pela Coroa e utilizada como parte dos rituais políticos de compromisso da monarquia (LLAMAS, 2001, p. 223-289; MANCHADO, 2007).

No reino de Portugal, no entanto, a recepção do cerimonial de preito e homenagem ocorreu de forma diferente, adaptando-se aos costumes da região ocidental da Península Ibérica. Como apontou José Mattoso, a existência do feudalismo em Portugal foi marcada por características de imprecisão e da ausência de codificação, ao contrário dos outros reinos ibéricos. Assim, a prática de vassalagem foi limitada por características locais e costumeiras e não por ordenamentos específicos (MATTOSO, 2001, p. 178-189). Devido a essas características, o preito e homenagem em Portugal não possuía necessariamente um caráter de atribuição vassálica, mas poderia ser compreendido como um ritual contratual entre duas partes. Como exemplo, cita-se o caso do juramento de preito e homenagem feito pelo rei Afonso Henriques (1112-1143) ao papa Inocêncio II (1130-1143). Apesar da vassalagem prestada por Afonso Henriques ao papado, a Santa Sé nunca considerou o estatuto do rei português como um vassallo, diferentemente do rei da Sicília, que havia prestado juramento de homenagem semelhante (DITTELBAACH, 2024, p. 99-220). Benedict Viedemann sugeriu que o preito não se constituiu como um ritual de vassalagem por não ser costume e prática nos reinos Ibéricos. Segundo o autor, no século XII, o preito e homenagem era percebido em Portugal como um ritual contratual, mas destituído de associação a vassalagem (VIEDEMANN, 2015, p. 432-445).

Assim, como apontou José Mattoso, o desenvolvimento das instituições feudais em Portugal, e por consequência o ritual de preito e homenagem, não seguiu uma influência direta da França, mas foi praticado de acordo com os costumes locais existentes na Península Ibérica. Desta maneira, é possível apontar como o ritual passou a assumir características mais importantes a partir do século XIV,

quando a monarquia portuguesa passou a exigir o juramento de seus vassallos. José Mattoso apontou que os reis portugueses passaram a exigir juramento de fidelidade não somente por parte das vilas e cidades, mas também dos nobres. Embora o ritual tenha passado a se tornar mais frequente e uma parte fundamental do relacionamento da monarquia com os nobres, o caráter de vassalagem somente foi preservado de forma integral com os juramentos dos castelos e fortalezas prestados pelos alcaides (MATTOSO, 1988, p. 11-40; MATTOSO, 2001, p. 117-119).

Os alcaides eram responsáveis pelos governos militares das fortalezas, castelos e praças e, por estas razões, eram obrigadas a prestarem juramento de vassalagem ao rei ou ao nobre que detivesse a fortificação militar. Trair o juramento de fidelidade era considerado um crime de lesa-majestade. De fato, os preitos e homenagens dos alcaides foram regulados pelas Ordenações Afonsinas, em 1446 (GOMES, 2023, p. 243-263). Durante o reinado de D. João II (1481-1495), o juramento dos alcaides foi alvo de modificações por parte da Coroa. De acordo com a historiografia, a reforma joanina do juramento e do rito de preito e homenagem tinha por objetivo estabelecer a obrigação de juramento de fidelidade por parte das Cortes do reino durante as cerimônias de entronização e aclamação dos reis, sobretudo por parte especial dos estados do clero e da nobreza (MATTOSO, 1988, p. 12-40; MELLO, 2007). Não se deve tomar, entretanto, a reforma joanina como um ato de centralização ou de consolidação do poder monárquico perante a nobreza e os outros estados do reino. O que se conjectura é que, a partir de um longo processo, a Coroa incorporou o ritual de preito e homenagem dos alcaides dentro da lógica institucional da monarquia, atribuindo-lhe novos sentidos. Assim, ao criar vínculos de vassalagem entre os oficiais, os alcaides e o rei, a monarquia poderia reforçar sua posição diante de certas conjunturas e ofícios.

Neste sentido, é possível afirmar, portanto, que o preito e homenagem não somente foi incorporado pela monarquia, em finais do século XV, como continuou a ser utilizado durante o período moderno. O preito e homenagem passou a ser compreendido como um ritual essencial da própria cultura política portuguesa, desempenhando um papel importante na formação de hierarquias políticas entre os súditos e os reis. No caso espanhol, o juramento de fidelidade foi parte essencial e constitutiva nas cerimônias de confirmação das leis e direitos fundamentais dos diversos reinos que formavam a monarquia compósita hispânica. Por exemplo, o monarca Bourbon Felipe V (1700-1746) prestou preito e homenagem de cada um dos reinos que formavam a Coroa espanhola após jurar manter e respeitar as leis fundamentais destas comunidades (GONZÁLEZ, 2017). No caso português, por exemplo, o preito e homenagem foi largamente utilizado como parte do cerimonial do juramento dos príncipes herdeiros ao trono, como apontaram Isabel e Paulo Drummond Braga (BRAGA, BRAGA, 2006, p. 245-259).

Outro exemplo desta readaptação do cerimonial de preito e homenagem por parte da Coroa no período moderno foi o emprego do ritual na aclamação dos monarcas portugueses ao trono. A partir das aclamações dos monarcas da Casa de Bragança, ao longo do século XVII e XVIII, é possível averiguar como o juramento de fidelidade foi uma parte integrante do rito de ascensão dos monarcas. Nestas solenidades, o preito e homenagem assumiu um papel crucial de criação e vinculação hierárquica, por meio do juramento de fidelidade, de uma relação entre o rei e os súditos naturais. Sem a aceitação tácita de um juramento por parte dos Três Estados, o príncipe herdeiro era apenas um “senhor natural”, sem a relação política e simbólica de monarca e súdito. O juramento de fidelidade prestado pelos Três Estados, entretanto, tornava os súditos naturais em súditos políticos que, conscientemente, prestavam vassalagem ao seu senhor. É este o sentido atribuído ao preito e homenagem na prática feita na aclamação de D. João IV, em 1641, pelo desembargador Francisco de Andrade, de que o monarca português demandava dos súditos “o costumado juramento de fidelidade, e devida obediência [...] que por razão natural, lei divina e humana ficais [vós] obrigados manter, e guardar lealdade, como honrados súditos e confidentes vassallos”.¹ Em uma prática semelhante, o prior-mor da ordem de Santiago, D. Manuel

de Noronha, afirmou que “os povos deste Reino, [...] tributam obediência de vassalos e prometem o sacramento de sua fidelidade, tendo de hoje para sempre a Vossa Alteza por nosso Príncipe e nosso Senhor”.² Deste modo, é possível afirmar que o preito e homenagem foi reelaborado, no período moderno, como prática política de legitimação da transmissão do poder régio em Portugal.

O preito e homenagem e o governo do Ultramar português

O preito e homenagem assumiu um importante papel na estruturação política de legitimação da transmissão do poder régio em Portugal. Da mesma forma, o ritual de vassalagem foi incorporado na prática política portuguesa ultramarina. Como afirmou Kenneth Pennington, o juramento de fidelidade e a cerimônia de homenagem criavam uma relação jurídica de senhor e vassalo (PENNINGTON, 2011, p. 93-115). Esta relação foi reaproveitada e incorporada pela monarquia. Assim, o estatuto político de vassalo e da vassalagem, criado por meio deste cerimonial, também foi empregado dentro da estrutura política jurídica da monarquia portuguesa em regiões ultramarinas. O instituto da vassalagem no Império foi utilizado como estratégia da Coroa para se relacionar, criar alianças ou submeter outras comunidades políticas distintas de variados estatutos, tais como reinos, senhorios, sobados ou tribos indígenas e africanas. O preito e homenagem foi executado como o instrumento jurídico que garantia, nestes casos, não uma relação de fidelidade e proximidade entre senhor e vassalo, mas uma relação de dependência entre duas comunidades políticas desiguais, em que aquela que prestava a fidelidade punha-se sob proteção e mercê do monarca português. A vassalagem poderia ser empregada na formação de alianças com um reino, ao pôr o aliado sobre proteção jurídica da Coroa, transformando a comunidade em um verdadeiro protetorado português ou o estabelecimento direto de um controle militar e jurídico, baseado em uma concepção senhorial sobre a região. Em todo caso, o instituto foi utilizado ativamente pela monarquia portuguesa, entre os séculos XVI e XVIII, como um meio de garantir o reconhecimento e legitimidade da autoridade real em diversas partes do globo, como o Estado da Índia, Angola e América portuguesa (SALDANHA, 2004; HEINTZE, 2007, p. 387-436; CARVALHO, 2015).

Como a Coroa incorporou o ritual político medieval nas estruturas políticas do período moderno? A partir da reforma joanina do cerimonial nas últimas décadas do século XV. Durante as Cortes de Évora (1481-1482), o rei D. João II determinou a criação de um novo estilo de juramento dos castelos e fortalezas pertencentes à Coroa. A reforma proposta pelo rei provocou uma grande inflexão política. Como apontou Ieda Avênia de Mello, ao determinar uma nova “menage das fortalezas”, a Coroa criou um grande impacto relacionado à jurisdição sobre o governo das fortificações em Portugal (MELLO, 2007, p. 65-82). Como apontou Saul Gomes, até o século XV, os alcaides poderiam prestar homenagem tanto ao rei ou aos nobres que possuíam os castelos e fortalezas. Nestes casos, os alcaides não juravam vassalagem diretamente ao rei, mas os nobres e donatários a que estavam a serviço (GOMES, 2023, p. 243-263). Com a nova reforma joanina, no entanto, os alcaides passaram a ter a obrigação de jurarem fidelidade e vassalagem ao rei. Além disso, em casos de vacância dos referidos nobres e alcaides, os castelos e fortalezas retornavam à jurisdição real, que reservava o direito de conceder a outra pessoa. D. João II também obrigou aos senhores e alcaides “que, dos monarcas anteriores, receberam fortalezas, a devolvê-las em suas mãos. Somente depois as restituíria, tornando claro que decorria da vontade régia, não reconhecendo direito algum que levasse a essa entrega” (MELLO, 2007, p. 67). A atitude da Coroa, entretanto, enfrentou oposição de nobres titulados que acreditavam que seus privilégios estariam sendo violados com a reforma do ritual de preito e homenagem.

A reforma joanina impactou profundamente a relação da Coroa com os nobres, mas marcou de forma singular a concessão e posse de castelos e fortalezas. Ao reter o domínio destas fortificações e a

concessão por meio dos juramentos de fidelidade, a monarquia determinou que o preito e homenagem era a única forma jurídica de se exercer o governo das armas, a jurisdição militar, das alcaidarias e castelos. Catarina Madeira Santos apontou que essa inflexão joanina acabou por transformar o preito e homenagem em um ritual ambíguo, com traços modernos e resquícios arcaizantes. De acordo com a autora, a concessão dos castelos e fortificações, mas também de outros cargos e competências, era concedida por meio de um instrumento jurídico que reafirmava as ideias de fidelidade pessoal do vassalo, a confiança daquele que prestava a homenagem. Entretanto, afastando os resquícios feudais, segundo a autora, a legislação joanina inaugurou a concepção “comissarial” do ofício, sendo o benefício ou o cargo concedido ao vassalo estritamente revogável de acordo com os desejos da monarquia (SANTOS, 1999, p. 67-73). Desta forma, o preito e homenagem adquiriu um novo significado, deixando de ser um ritual de fidelidade entre senhor e um vassalo, com a concessão de uma benesse vitalícia a este último, para se transformar em um instrumento jurídico utilizado pela Coroa para conceder determinados cargos ou benefícios provisórios, determinados pelo rei, aos súditos fiéis e leais. Assim, ao invés de jurar fidelidade em uma relação interpessoal, o preito e homenagem transformou-se em um instrumento jurídico de concessão de cargos e benefícios revogáveis pela Coroa.

A mudança no sentido e significado atribuído por D. João II à cerimônia de preito e homenagem teve um impacto administrativo importante no processo de expansão ultramarina ao fundamentar juridicamente as bases das relações entre a Coroa e as concessões de ofícios governativos nas diversas partes do Império Ultramarino. De acordo com Catarina Madeira Santos, a forma do juramento dos vice-reis do Estado da Índia no século XVI era extremamente semelhante ao juramento dados pelos alcaides-mores, da forma que havia sido definido nas Cortes em 1482. A autora apontou, entretanto, que o ritual, apesar de apresentar aspectos arcaizantes, significava uma nova relação entre o monarca e o oficial régio, pois “o rei podia revogar a delegação [do cargo] por razões de oportunidade. Além disso, na delegação de poderes não existe qualquer contrato sinalagmático, já que não se produz um juramento recíproco” (SANTOS, 1999, P. 67-70). Assim, como apontado anteriormente para o caso do Reino, o cerimonial de preito e homenagem assumiu um novo caráter jurídico de delegação de poderes por tempo determinado a terceiros no Ultramar. Por meio do juramento, os vassalos d’El Rey adquiriam a jurisdição para governar certas partes do Império. Portanto, nas novas circunstâncias ultramarinas, a jurisdição sobre o governo de castelos e fortalezas, do período medieval, era transferida para o governo de capitânias ou de outras circunscrições régias, sob domínio da Coroa. Como apontado por Madeira Santos, os ofícios ultramarinos de governo assumiam um caráter essencialmente militar por meio desses juramentos.

A cerimônia de homenagem foi empregada pela Coroa no provimento dos ofícios dos vice-reis do Estado da Índia. Segundo António Vasconcelos de Saldanha, o ritual estava ligado diretamente ao instrumento jurídico de delegação de jurisdição feita pelos monarcas aos agraciados com o ofício de vice-rei. Se, por um lado, as cartas de poder e os regimentos garantiam e concediam os poderes aos nomeados, por outro, era o rito de fidelidade que concretizava a transferência. Neste sentido, os primeiros enviados para a Índia, como os capitães Vasco da Gama e Pedro Álvares Cabral, e todos os governadores e vice-reis sucessores destes, prestaram homenagem ao monarca (SANTOS, 1999, p. 67-73; SALDANHA, 2004, p. 315-335).

Para além da Índia, o ritual de preito e homenagem foi utilizado em todo o Império Português. Os nomeados que assumiam ofícios de governo, isto é, os cargos com exercício de governo, tais como capitães-mores, governadores ou vice-reis, deveriam prestar preito e homenagem diante do rei, ou dos oficiais superiores designados pelo monarca, antes que pudessem tomar posse do governo de suas capitânias. Para além dos vice-reis da Índia, os governadores da África portuguesa eram obrigados a prestar homenagem perante o rei. No ano de 1654, João Fernandes Vieira (1658-1661), recém-nomeado

governador de Angola, solicitou à Coroa a mercê de poder prestar preito e homenagem pelo ofício de governo aos oficiais da câmara de São Paulo de Luanda, evitando uma viagem ao Reino.³ Em 1661, o governador de Cabo Verde, Francisco de Figueroa (1658-1663), escreveu uma carta ao rei D. Afonso VI solicitando que fosse liberado das obrigações, do preito e homenagem que havia jurado.⁴ Os governadores da África portuguesa, portanto, estavam obrigados a prestar fidelidade perante o monarca. Na América, a situação era semelhante. Assim como em outras possessões portuguesas, as autoridades com ofícios governativos também prestavam homenagem, tais como: os governadores-gerais da Bahia; os governadores do Rio de Janeiro; os governadores de Santa Catarina e os capitães-mores do Pará, Maranhão e Espírito Santo (SILVA, 2013, p. 141-142; ABRIL, 2015, p. 66-38; SANTOS, 2018, p. 42-69).⁵

Com relação ao aspecto formal e ritualístico, é possível afirmar que a cerimônia de preito e homenagem praticada nas regiões ultramarinas do Império seguiu o núcleo essencial do juramento praticado no Reino. As fontes de informações sobre o preito e homenagem praticado por governadores e capitães-mores foram limitadas pela própria legislação régia, que estabeleceu um conjunto mínimo de detalhes sobre o juramento de fidelidade. De acordo com a certidão do secretário de Estado, Pedro Vieira da Silva, em meados do século XVII, a forma da certidão de homenagem que se deveria escrever nas cartas patentes de governadores seria a seguinte: “Aos tanto dias do mês [...] deste presente ano nos Paços da Ribeira deu homenagem nas mãos de Sua Majestade pelo governo de tal sendo presentes as testemunhas fulano e fulano [...] [e eu] assinei”.⁶ Como é possível observar, a principal fonte oficial de informação limitou o acesso aos detalhes do cerimonial praticado por estas autoridades. Outras fontes, entretanto, permitem ter uma visão mais ampla do evento.

Como já apontado, na ocasião de levantamento dos monarcas portugueses ao trono, bem como no juramento dos príncipes herdeiros, os Três Estados reuniam-se para prestar homenagem ao rei. Os gestos feitos pelos representantes remontavam ao núcleo originário do juramento de fidelidade, entre os séculos VI e VIII. Nas celebrações do juramento em Lisboa, em 29 de janeiro de 1641, para aclamar D. João IV ao trono português, o primeiro nobre a prestar fidelidade “foi D. Miguel de Meneses duque de Caminha, e disse todas as palavras dele [do juramento] *verbum ad verbum* com a mão direita posta na cruz e missal, e tanto que acabou de jurar, foi beijar a mão a sua Majestade”.⁷ Nas celebrações em Lisboa, em 17 de janeiro de 1668, para jurar o príncipe D. Pedro como regente, curador e herdeiro da Coroa, o primeiro nobre titulado a prestar fidelidade foi D. Vasco Luís da Gama, marquês de Nisa, almirante da Índia e vedor da fazenda, que “chegado ao lugar do juramento, se pôs de joelhos, e posta a mão direita sobre a cruz e missal, disse todas as palavras do juramento *verbum ad verbum*” e, após o término do juramento, “fez preito e homenagem a Sua Alteza, metendo as mãos entre as de Sua Alteza e logo lhe beijou a mão”.⁸ Por fim, na reunião celebrada em Lisboa, em 1º de janeiro de 1707, para o juramento de D. João V como rei de Portugal, “foi jurar o duque D. Jaime, do Conselho de Estado de Sua Majestade, e pondo a mão sobre a cruz, disse: eu assim o juro, e prometo; e foi beijar a mão a Sua Majestade”.⁹

Todos esses juramentos prestados por fidalgos e nobres de diversos títulos nas cerimônias de levantamento do herdeiro, ocorridas em circunstâncias diferentes (1641, 1668 e 1707), sugerem a permanência de um estilo próprio, preservado como tradição cerimonial, de juramento de fidelidade. Em todas as reuniões dos Três Estados, o nobre que prestou homenagem ao monarca pôs-se de joelhos e proferiu solenemente o juramento com a mão direita sobre a cruz e um missal. Logo em seguida, como detalhado nas celebrações de 1668, o nobre colocou as suas mãos entre as do monarca e fez o preito e homenagem. O último gesto da cerimônia foi o beija-mão real. Como apresentado anteriormente, os símbolos e gestos que compunham o cerimonial régio remetiam diretamente ao ritual medieval e às suas adaptações na Península Ibérica. As readaptações do período moderno do ritual praticado em Portugal apresentavam as três etapas essenciais do juramento de fidelidade, destacando-se: o juramento, o preito e homenagem e o beija-mão (LE GOFF, 1979, p. 325-385; BLOCH, 1979, p. 178-197).

O preito e homenagem na América portuguesa

O cerimonial de preito e homenagem foi incorporado na prática política da monarquia portuguesa. Ao readaptar a instituição medieval, a Coroa instrumentalizou o ritual como um elemento político e jurídico eficaz na administração das partes ultramarinas. Ao incorporar a lógica da vassalagem no período moderno, os reis portugueses implementaram um mecanismo para tentar garantir a lealdade dos governadores e vice-reis que eram enviados para representar o rei nas mais distantes regiões do globo. Importante destacar que o cerimonial não passou a possuir apenas um significado político, mas também uma distinção jurídica importante. Era por meio do preito e homenagem que a *iurisdictio* era transmitida aos governadores (FONSECA, 2022, p. 350-355).

Desta maneira, o ritual foi mantido e aplicado aos governantes das regiões ultramarinas, com pequenas modificações referentes às particularidades do Ultramar. Em um raro registro deste cerimonial, por exemplo, no dia 14 de dezembro de 1663, o capitão-mor João de Melo de Gusmão (1663-1666) tomou posse do governo da capitania do Ceará. Conforme o auto de posse da cerimônia, no:

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1663, aos 14 de dezembro do dito ano, nas casas de morada do capitão-mor Diogo Coelho de Albuquerque, que na Fortaleza da Assunção do Ceará estão, subiu o capitão-mor João de Melo de Gusmão, e por virtude de uma provisão do senhor conde [de Óbidos, D. Vasco de Mascarenhas] vice-rei governador-geral do Estado do Brasil deu homenagem nas mãos do capitão-mor Diogo de Albuquerque e pelo juramento que tomou em um missal prometeu de guardar e defender a dita praça, tomando sob si todos os encargos na forma costumada, achando-se presentes por testemunhas o capitão reformado Domingos Pais Ferreira, o alferes Manuel de Pontes e o alferes Domingos da Rocha e por passar na verdade fiz este termo de entrega e eu Domingos Pinheiro escrivão desta capitania e Fortaleza da Assunção do Ceará o fiz escrever.¹⁰

Por meio deste auto de posse, é possível observar alguns detalhes da cerimônia de preito e homenagem prestada pelos capitães-mores do Ceará e, muito provavelmente, por outras autoridades governativas na América. A cerimônia de preito ocorreu na casa de morada do então capitão-mor do Ceará, Diogo Coelho de Albuquerque (1661-1663), que se localizava dentro da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção. O auto de posse descreveu que João de Melo de Gusmão fez preito e homenagem “nas mãos do capitão-mor Diogo de Albuquerque” e, logo em seguida, tomou o juramento de fidelidade pondo as mãos sob “um missal [em que] prometeu de guardar e defender a dita praça, tomando sob si todos os encargos na forma costumada”.¹¹ De acordo com o teatino Raphael Bluteau, “em termos militares, [praça] é a palavra genérica com que se significa qualquer lugar fortificado com muros, reparos, baluartes flanqueados em que a gente se pode defender do inimigo”.¹² Portanto, o preito e homenagem feito pelo capitão-mor apresentava os núcleos essenciais do cerimonial e estilo utilizado no Reino. João de Melo de Gusmão prestou a fidelidade nas mãos de Diogo de Albuquerque e em seguida fez o juramento com as mãos sobre as sagradas escrituras.

Importante destacar a excepcionalidade desta ocasião. Não era comum que os nomeados para cargos de governo prestassem preito e homenagem a autoridades com estatuto semelhante. Os vice-reis e governadores de capitania importantes juravam fidelidade diretamente ao rei, enquanto os capitães-mores normalmente prestavam a homenagem aos governadores de capitâncias, governadores-gerais ou vice-reis denotando uma hierarquia política de subordinação. Entretanto, em virtude de uma ocasião específica, a impossibilidade de João de Melo de Gusmão de deslocar-se para a capitania da Bahia, o vice-rei conde de Óbidos não teve outra opção senão autorizar que o capitão-mor do Ceará, Diogo de Albuquerque, tomasse o juramento de fidelidade do seu sucessor, como se fosse o governador-geral.¹³

Outros capitães-mores praticaram um ritual semelhante. No caso da capitania do Espírito Santo, por exemplo, no dia 30 de setembro de 1655, o capitão-mor Francisco Luís de Oliveira (1655-1656) “fez preito e homenagem nas mãos do conde de Atouguia governador e capitão-geral deste Estado”.¹⁴ Em 27 de setembro de 1663, o capitão-mor do Rio Grande, Valentim Tavares Cabral (1663-1670), fez “preito e homenagem nas mãos do senhor conde de Óbidos, vice-rei e capitão-geral deste Estado”.¹⁵ Deste modo, o ritual espelhava a mesma cerimônia praticada nas Cortes na ocasião do juramento de fidelidade perante o monarca. Apesar da ausência de indicações sobre o juramento feito com as mãos sobre algum objeto sagrado, há abundantes referências ao preito e homenagem sendo realizado “nas mãos” dos governadores. A única distinção significativa das cerimônias praticadas pelos governadores e capitães-mores na América portuguesa e o ritual no Reino era a ausência de menção sobre o beija-mão. Entretanto, como o preito e homenagem não foi prestado diretamente ao rei, mas a um locotenente, um oficial com jurisdição para substituí-lo, era provável que por este motivo o gesto não era replicado.

E com relação ao juramento de fidelidade, qual era o seu conteúdo e quais eram as condições impostas para aqueles que o juravam? O juramento de fidelidade prestado pelos governadores e capitães-mores do Império, entre os séculos XVI e XVIII, possuía um núcleo original e comum com o juramento dos alcaides-mores. De fato, é possível traçar a origem do juramento do período moderno ao estilo estabelecido por D. João II nas Cortes de Évora, entre 1481 e 1482. Em sua crônica sobre o reinado joanino, o cronista Garcia Resende transcreveu, *ipsis litteris*, a forma do novo juramento de preito e homenagem que os alcaides-mores deveriam prestar para tomar posse dos seus castelos e fortalezas. A nova forma do juramento possuía um caráter extremamente importante para se compreender a extensão dos poderes e da jurisdição que era delegada pelos monarcas aos que tomassem posse de castelos e fortalezas e de ofícios governativos, no Ultramar, como fica evidente no trecho a seguir:

Aos tantos dias de tal mês, e tal ano, na cidade, ou vila tal, nas casas tais, onde El Rey nosso Senhor pousa, fulano lhe fez preito e homenagem pelo castelo, e fortaleza tal, na forma que se segue. As quais palavras há de ler alto o escrivão da puridade ou o secretário. Muy alto, muy excelente e muy poderoso meu verdadeiro e natural rei, e senhor: Eu fulano vos faço preito e homenagem pelo vosso castelo e fortaleza tal, de que me ora novamente encarregais, e dais carrego que a tenha, e guarde por vós, e vos acolherei no alto e no baixo dela, de noite e de dia, a qualquer horas, e tempos que seja, irado e pagado com poucos, e com muitos, vindo em vosso livre poder e dele farei guerra e mantereí trégua e paz, segundo me per vos só senhor for mandado e o não entregarei a alguma pessoa de qualquer estado, grau, dignidade ou preeminência que seja, senão a vós meu senhor ou a vosso certo recado, logo, sem delonga, arte, nem cautela, a todo tempo que qualquer pessoa me der vossa carta assinada por vós e selada com vosso selo, ou sinete de vossas armas, porque me tiras este dito preito e homenagem. cumpra e guarde todas estas cousas e cada uma delas inteiramente este dito preito, e homenagem, e todas as cláusulas, condições e obrigações, e todas as coisas, e cada uma delas nela conteúdas, sem arte, cautela, fraude, engano, nem minguamento, e por firmeza dela assinei aqui, testemunhas fulano e fulano. E eu fulano escrivão da puridade, que esta homenagem por mandado do dito senhor fez escrever, e estive ao tomar dela, e também assinei.¹⁶

O trecho do juramento dado pelos alcaides-mores explicitava a jurisdição que estes recebiam da Coroa e as condições pelas quais estavam obrigados a conservar e defender os castelos e fortalezas sob sua guarda. Pelo juramento, o súdito colocava-se em uma posição inferior, como um fiel vassalo da Coroa premiado com o recebimento da dignidade da alcaidaria-mor. Pelo texto, o alcaide jurava defender com a sua vida as possessões régias e a garantir a manutenção do desejo real, explícito no trecho em que afirmava que “vindo em vosso livre poder e dele farei guerra e mantereí trégua e paz, segundo me per vos só senhor for mandado e o não entregarei a alguma pessoa de qualquer estado, grau,

dignidade ou preeminência que seja, senão a vós meu senhor”.¹⁷ Portanto, em casos de hostilidades de ataques inimigos ou da proclamação de tréguas, o alcaide-mor jurou fazer e manter guerras, tréguas ou estabelecer pazes de acordo com as ordens régias, cumprindo estritamente a sua fidelidade para com a Coroa. O texto deixava evidente a delegação da jurisdição régia sobre guerra e paz aos alcaides-mores, como poder atrelado à dignidade do ofício que exerceriam. A concessão desta jurisdição, entretanto, não era absoluta pois estava condicionada segundo a autorização e o desejo régio.

O estilo e texto do juramento dos alcaides-mores foi reaproveitado por ocasião da nomeação dos governadores e vice-reis do Estado da Índia. António Saldanha de Vasconcelos apontou para um juramento com um núcleo similar, apesar da diferença do conteúdo, feito por Vasco da Gama antes de sua partida para as Índias (SALDANHA, 2004, p. 323). Catarina Madeira Santos afirmou que “a comparação das duas fórmulas – a do vice-rei e a dos alcaides dos castelos demonstra um ‘decalque’ quase integral do juramento” (SANTOS, 1999, p. 68). De acordo com a autora, o juramento do vice-rei era particularmente inspirado no dos alcaides-mores, em um ponto a imitar trechos do juramento, pois sugeria que a jurisdição e o ofício do vice-rei, à semelhança dos castelões e governadores de fortaleza, era essencialmente militar (SANTOS, 1999, p. 68). Portanto, o juramento dos alcaides-mores criado na década de 1480, serviu como inspiração para os juramentos feitos pelos vice-reis e governadores ao longo do século XVI.

A influência deste texto, entretanto, permaneceu por um tempo muito mais duradouro. Como analisado anteriormente, João de Melo de Gusmão prestou preito e homenagem pelo governo da capitania do Ceará prometendo “guardar e defender a dita praça, tomando sob si todos os encargos na forma costumada”.¹⁸ Apesar do texto simples, o juramento do capitão-mor do Ceará apresentava as intenções e o núcleo dos votos proferidos pelos alcaides-mores, como o de guardar e defender o governo e as praças militares da capitania. O texto mais consistente sobre o juramento feito pelos governadores e capitães-mores no Estado do Brasil, todavia, foi registrado no século XVIII. Em 5 de julho de 1723, o secretário do governo da capitania do Rio de Janeiro registrou nos livros daquela secretaria uma cópia do juramento de preito e homenagem que havia sido remetida pelo secretário de Estado do governo-geral da Bahia, Gonçalo Ravasco Cavalcanti e Albuquerque. O texto do juramento era o mesmo utilizado nas cerimônias de preito e homenagem e juramentos de fidelidade nas posses de governo e de fortalezas no Estado do Brasil. O governador do Rio de Janeiro, Luís Vahia Monteiro (1725-1732), demandou que o secretário registrasse a cópia na secretaria, “para na mesma forma [que na Bahia se pratica, possa] se praticar nesta capitania do Rio de Janeiro”.¹⁹ Portanto, havia um interesse do governador em padronizar o juramento de preito e homenagem de acordo com o uso e estilo das outras capitanias do Brasil. O texto do juramento possuía muitas similaridades com os textos anteriores, tanto dos alcaides-mores como dos vice-reis, como é possível perceber adiante:

Eu fulano faço preito, e homenagem a Sua Majestade e a Vossa Senhoria em seu nome, como seu Governador e Capitão geral deste Estado pela praça, capitania, forte ou fortaleza de tal parte de que Sua Majestade me tem hora feito mercê, ou Vossa Senhoria me tem encarregado para que a tenha, guarde e governe pelo dito Senhor a qual acolherei na dita fortaleza, altos e baixos dela de dia de noite a pé, ou a cavalo, a quaisquer horas, e tempo que seja, livrado e pagado, com poucos e com muitos, vindo em seu livre poder, e dela farei guerra e mantereí tréguas, e paz, segundo por Sua Majestade ou Vossa Senhoria me for mandado e a dita fortaleza não entregarei a pessoa alguma, de qualquer estado, grau, dignidade ou preeminência que seja, senão a Sua Majestade meu Senhor natural ou a Vossa Senhoria como seu Governador e Capitão Geral ou a quem suceder no Governo deste estado, ou a seu certo recado logo sem delonga arte, ou cautela, estado e tempo que qualquer pessoa me der carta de Sua Majestade por sua real mão assinada e selada com o selo, ou sinete de suas armas ou de Vossa Senhoria

porque me tirem o dito preito e homenagem. E se acontecer que eu na dita fortaleza haja de deixar alguma pessoa por alcaide eu Capitão mor dela em governador dela, lhe tomarei o dito preito e homenagem na dita forma e maneira com as cláusulas e condições, obrigações nela conteúdas, e eu por isso não ficarei desobrigado deste preito, e homenagem, e das obrigações dele, e que nele se contém, mas antes me obrigo a que a dita pessoa que assim deixar tenha, e mantenha, cumpra e guarde todas estas coisas, e cada uma delas inteiramente. E eu sobredito fulano faço preito e homenagem a Sua Majestade e a Vossa Senhoria em suas mãos que de mim recebe uma, duas e três vezes, segundo uso e costume do Reino de Portugal, e prometo e me obrigo que tenha, e mantenha, cumpra e guarde inteiramente este preito, homenagem e todas as cláusulas, condições e obrigações dele, e cada um delas sem fraude, engano, ou cautela nem minguento e tudo juro aos Santos Evangelhos em que ponho as mãos de bem e verdadeiramente guardar em tudo o serviço de Sua Majestade em direito as partes.²⁰

O longo texto possuía inúmeras referências ao juramento medieval e é permeado de permanências textuais ao comparar com o voto dos alcaides-mores. A primeira permanência estava relacionada à jurisdição encarregada e concedida pelos reis aos vassalos que proferiam o juramento. No juramento medieval, os alcaides-mores faziam preito e homenagem “pelo vosso castelo e fortaleza tal, de que me ora novamente encarregais, e dais carrego que a tenha, e guarde por vós, e vos acolherei no alto e no baixo dela, de noite e de dia, a qualquer horas, e tempos que seja, irado e pagado com poucos, e com muitos, vindo em vosso livre poder”.²¹ Já os governadores e capitães-mores da América portuguesa faziam preito e homenagem “pela praça, capitania, forte ou fortaleza de tal parte de que Sua Majestade me tem hora feito mercê, ou Vossa Senhoria me tem encarregado”, para que, por meio desta concessão, ele guardasse e governasse pelo “dito Senhor a qual acolherei na dita fortaleza, altos e baixos dela de dia de noite a pé, ou a cavalo, a quaisquer horas, e tempo que seja, livrado e pagado, com poucos e com muitos, vindo em seu livre poder”.²² A comparação *ipsis litteris* entre os dois textos atesta as permanências e os resquícios medievais na composição do juramento moderno, mas também a compreensão de que o governo de castelos e fortalezas era essencialmente equivalente aos governos de capitanias ou praças, constituindo-se ambos de governos ou de ofícios com jurisdições e encargos militares.

O texto do juramento, todavia, não apresentava somente resquícios do medievo, mas também continha novas mudanças e adaptações ao período moderno. A primeira delas era a autoridade responsável por receber o juramento. No texto dos alcaides-mores e dos vice-reis, o rei recebia em mãos a homenagem do vassalo. No Setecentos, no contexto da América Portuguesa, o preito e homenagem era feito nas mãos do representante régio, ou seja, o governador e capitão-general do Estado. A mudança era extremamente significativa, pois aquele que recebia o encargo de um castelo, fortaleza ou um ofício governativo não jurava fidelidade somente ao monarca, mas também ao seu representante superior, criando um duplo laço vassálico.

Assim, é possível apontar como a cerimônia de preito e homenagem assumiu uma importante função na arquitetura administrativa dos ofícios governativos no Império Ultramarino, sobretudo no Estado do Brasil. Para além da criação de um laço de fidelidade e de gratidão entre o rei e o vassalo que recebia a mercê do ofício, a cerimônia também se transformou em um instrumento jurídico-normativo de delegação real de jurisdição e de confirmação da subordinação política dos nomeados à Coroa e aos seus representantes, os vice-reis, governadores-gerais ou governadores de capitania. Deste modo, o juramento de preito e homenagem funcionaria como uma fonte alternativa de jurisdição aos governadores e capitães-mores, por concederem atribuições que não constariam em seus regimentos, mas integravam parte do texto do juramento. Importante destacar que o cerimonial e o juramento praticado na América, apesar de inspirado nos usos e costumes do Reino, sofreu modificações para se adaptar às necessidades locais, sobretudo aquelas decorrentes da própria arquitetura administrativa.

Salienta-se, deste modo, como o juramento de fidelidade e o preito e homenagem era prestado pelos capitães-mores diretamente nas mãos dos governadores-gerais ou dos governadores de Pernambuco e do Rio de Janeiro e não nas mãos do rei. A modificação, apesar de parecer insignificante, acarretava a criação de um duplo laço de fidelidade, obrigação e de subordinação. Os capitães-mores não receberiam mais a mercê da dignidade e do ofício do governo das mãos do rei, mas agora passavam a receber por intermédio do seu representante, o governador-geral, criando uma duplicidade de laços de subordinação à Coroa, no Reino, e ao governo-geral, na América.

Conflitos e jurisdições: o preito e homenagem nas Capitanias do Norte

A aplicação do cerimonial de preito e homenagem na administração do Estado do Brasil criou laços políticos de subordinação entre as hierarquias governativas das capitanias. A cerimônia de preito e homenagem, de acordo com o estilo e o uso na América portuguesa, criava um duplo vínculo de subordinação entre a autoridade que recebia a homenagem e o vassalo que proferia o juramento. Todavia, como a cerimônia era feita diante dos representantes do rei, além de uma vinculação com o monarca, o ritual também constituía laços de subordinação entre os capitães-mores e governadores e os governadores-gerais. Carmen Alveal apontou que o fenômeno da cerimônia de preito e homenagem levava à criação de uma sujeição jurisdicional entre as duas autoridades, em que aquela que prestava homenagem sujeitava-se à autoridade que recebia o voto. Segundo a autora, alguns capitães-mores da capitania do Rio Grande utilizaram estrategicamente a cerimônia para criarem laços de sujeição aos governadores de Pernambuco, em detrimento da autoridade do governador-geral (ALVEAL, 2013, p. 27-44). O ritual, portanto, também criava uma espécie de subordinação jurisdicional, em que o cerimonial concretizaria a ideia de subordinação da capitania, transformando o estatuto daquela circunscrição para um nível inferior, de subordinação e dependência para com o governo-geral (BARBOSA, 2014, p. 111-132).

Por estas razões, o preito e homenagem assumia um importante papel de discussão política. Como um ritual capaz de criar laços de subordinação e hierarquia, os juramentos de homenagem adquiriam um importante papel nas disputas de subordinação das capitanias. Carmen Alveal identificou que alguns capitães-mores do Rio Grande, que possuíam o nascimento e relações locais estabelecidas na capitania de Pernambuco, haviam solicitado à Coroa a permissão para prestarem preito e homenagem ao governador sediado em Olinda ao invés do governo-geral. Apesar das diferentes justificativas para os requerimentos apresentados por estes capitães, como o custo do deslocamento para Salvador ou a conveniência de se jurar perante o governador em Recife e diminuir o tempo da viagem, a autora compreendeu que se tratava de uma estratégia por parte dos capitães-mores em aliarem-se a Pernambuco, ao promoverem a criação de laços de subordinação com aqueles governadores por meio da cerimônia de preito e homenagem (ALVEAL, 2013, p. 27-44; ALVEAL, 2016, p. 135-158).

O juramento de fidelidade assumia, desta forma, na conjuntura de reorganização das jurisdições das Capitanias do Norte, um fator político importante, pois podia significar um ato de legitimidade a subordinação de um governo a um outro maior. Por causa destes motivos, o governador de Pernambuco, Francisco de Brito Freire (1661-1664), escreveu uma longa carta ao vice-rei, D. Vasco de Mascarenhas (1663-1667), conde de Óbidos, em 5 de novembro de 1663, para explicar as razões de não ter cumprido uma determinação régia. Segundo Brito Freire, o recém-nomeado capitão-mor do Ceará, João de Melo de Gusmão (1663-1666), apresentou a sua carta patente em que constava a obrigação de prestar preito e homenagem pela capitania do Ceará, nas mãos do governador de Pernambuco. Francisco de Brito Freire, entretanto, recusando-se a cumprir esta ordem régia, não tomou a homenagem de João de Melo

e ordenou que este recorresse ao governador-geral na Bahia. Na carta escrita ao conde de Óbidos, o governador afirmou que havia tomado esta atitude pois havia recebido uma “nova ordem que dele [governo-geral] me veio para [qual] sem outra [autorização] de vossa senhoria [vice-rei] não cumprir eu a de El-Rey”. Francisco de Brito Freire alegava que, como a Coroa havia retirado a sua jurisdição sobre as Capitanias do Norte, ele somente poderia tomar atos de jurisdição, inclusive receber um juramento de fidelidade, se fosse autorizado exclusivamente pelo governo-geral ou pelo vice-rei.²³

O discurso do governador, todavia, tratava-se de uma desculpa. Como apontou Evaldo Cabral de Mello, Francisco de Brito Freire já havia sofrido reprimendas vindas do vice-rei em um conflito político anterior e, por isso, o governador resolveu agir cautelosamente. Brito Freire preferia des-cumprir as ordens do rei a enfrentar a fúria do conde de Óbidos (MELLO, 2003, p. 38-40). Diante da resistência do governador de Pernambuco em aceitar o preito e homenagem de João de Melo de Gusmão, o vice-rei escreveu uma carta ao capitão-mor do Ceará, Diogo Coelho de Albuquerque (1661-1663), autorizando-o a receber o preito e homenagem de Melo de Gusmão no lugar do vice-rei e a empossá-lo no governo da capitania.²⁴ Portanto, a cerimônia de preito e homenagem implicava na criação de laços políticos de subordinação entre o oficial que fazia o preito e a autoridade que recebia o juramento. Como a cerimônia implicava em subordinação entre as capitanias, Francisco de Brito Freire recusou-se sistematicamente a receber o juramento de João de Melo de Gusmão. O governador já havia tentado expandir a sua influência sobre a capitania do Ceará, durante o governo de Diogo Coelho de Albuquerque. Porém, os esforços de Brito Freire haviam falhado por causa da intervenção de Francisco Barreto de Meneses (1657-1663) (FERREIRA, 2013, p. 60-65). Deste modo, é muito provável que, apesar de a Coroa transferir o Ceará para a área de jurisdição de Pernambuco, o governador resistia a possibilidade de tomar jurisdição sobre aquela capitania.

A vassalagem criada pelo ritual reforçava os laços de subordinação e hierarquia política entre as diferentes esferas governativas. Ao realizarem o preito e homenagem diante do governador-geral, os capitães-mores o reconheciam como autoridade superior. Entretanto, ao prestarem juramento diante de autoridades diferentes, os laços de subordinação e hierarquia poderiam ser desfeitos. Este foi o caso dos capitães-mores do Rio Grande. No último quartel do século XVII, três capitães-mores requereram a Coroa o privilégio de prestar preito e homenagem ao governador de Pernambuco, por este estar mais próximo da capitania, e não ao governador-geral da Bahia.²⁵ Dos três pedidos, sabe-se que Agostinho César de Andrade (1688-1692/1694-1695) e Bernardo Vieira de Melo (1695-1701) prestaram preito e homenagem ao governador de Pernambuco, Caetano de Mello e Castro (1694-1699) (ALVEAL, FONSECA, 2018, p. 109-115). Como dois capitães-mores da capitania do Rio Grande haviam prestado preito e homenagem ao governador de Pernambuco, uma autoridade a qual não estavam subordinados, o governador-geral achou a situação extremamente suspeita. Em carta de 26 de novembro de 1695, o governador-geral D. João de Lencastre (1694-1702) explicitou o seu incômodo com as ações tomadas pelo governador de Pernambuco, Caetano de Mello e Castro, na administração da Guerra dos Bárbaros, no Rio Grande. De acordo com o governador-geral:

Bem deveis ter entendido, que a jurisdição desse governo se não estende a mais [outra capitania], que a de governador de Pernambuco, subordinado ao governador e capitão-general do Estado, que assim se vos declarou. E as ordens que derdes ao Rio Grande não são mais que uma mera execução das minhas, [...] logo meu amigo, não tem esse governo mais jurisdição neste particular, e em alguns que para executar o que eu dispuser.²⁶

A correspondência de D. João de Lencastre deixa claro a preocupação do governador-geral com as ações tomadas por Caetano de Mello e Castro, sobretudo com as suposições que o governador poderia tomar das autorizações que havia recebido para fornecer armas, munições e soldados para a guerra no

Rio Grande. O governador-geral temia que Mello e Castro reconhecesse a capitania como subordinada e anexa a Pernambuco, estando sob sua esfera de jurisdição. Certamente, o fato de dois capitães-mores terem realizado preito e homenagem nas mãos do governador, Agostinho César de Andrade e Bernardo Vieira de Mello, poderiam contribuir de forma significativa para esta interpretação. Assim, D. João de Lencastre resolveu escrever a Pernambuco para ressaltar a condição de subordinação de todas as capitanias perante a Bahia. Apenas ele, governador-geral, poderia possuir jurisdição legítima sobre todo o Estado do Brasil. Portanto, o ato de preito e homenagem prestado pelos capitães-mores havia sido uma exceção e não uma regra, sem qualquer tipo de vinculação política ou subordinação entre o Rio Grande e Pernambuco.

Considerações finais

O preito e homenagem foi um importante instrumento jurídico medieval europeu que permaneceu relevante após o fim da Idade Média. Adaptado às novas conjunturas da expansão ultramarina, o ritual foi instrumentalizado pela Coroa para novas funções políticas. Ao ser empregado pela monarquia como uma forma de delegar e transmitir jurisdição, o ritual manteve parte de suas atribuições originais. É possível afirmar, com bastante evidência, que o preito e homenagem utilizado entre os séculos XVI e XVIII, no Império Português, não era o mesmo ritual praticado na Europa medieval. As conjunturas do tempo modificaram o seu objetivo, a sua importância política e o seu significado jurídico. Apesar disso, as permanências do ritual, tais como a cerimônia de homenagem e o juramento, apontam para características históricas importantes que continuaram presentes, a despeito da passagem do tempo.

Além disso, também é possível perceber que a cerimônia de preito e homenagem, para além de um ritual integrante da cultura política no Antigo Regime português, foi um ato jurídico extremamente importante na conformação da arquitetura administrativa do Império Ultramarino. Por meio do juramento de fidelidade, os capitães-mores adquiriam a jurisdição do ofício governativo ao qual haviam sido nomeados, além de criarem um laço hierárquico de dependência administrativa com o governador-geral ou o governador de Pernambuco, reflexo da composição jurisdicional das circunscrições administrativas da América portuguesa, em especial nas Capitanias do Norte. Neste contexto, é possível afirmar que o cerimonial de preito e homenagem também desempenhava um papel simbólico fundamental na explicitação de sujeição e vassalagem entre capitanias anexas e capitanias principais.

Referências

- ALVEAL, Carmen. Os desafios da governança e as relações de poder na Capitania do Rio Grande na segunda metade do século XVII. In: MACEDO, Hélder Alexandre Medeiros de; SANTOS, Rosenilson da Silva (org.). *Capitania do Rio Grande: histórias e colonização na América Portuguesa*. João Pessoa: Ideia; Natal: EDUFERN, 2013, p. 27-44.
- ALVEAL, Carmen. A Anexação da Capitania do Rio Grande em 1701: Estratégia da coroa ou interesse de grupo da Capitania de Pernambuco? In: CAETANO, Antonio Filipe Pereira. (Org.). *Dinâmicas Sociais, Políticas e Judiciais na América Lusa: Hierarquias, Poderes e Governo (Século XVI-XIX)*. 1ed. Recife: editora UFPE, 2016, p. 135-158.
- ALVEAL, Carmen; FONSECA, Marcos. *Cartas patentes e regimentos: jurisdições e poderes dos capitães-mores e governadores da capitania-mor do Rio Grande (1654-1817)*. Natal: Flor do Sal, 2018.
- BARBOSA, Livia. Entre a distância e a fidelidade: Relações entre os capitães-mores do Rio Grande e os governadores de Pernambuco (segunda metade do século XVII). *Historien* (Petrolina), v. s/v, p. 111-132, 2014.
- BENHAM, Jenny. *Peacemaking in the Middle Ages: principles and practice*. New York: Manchester University Press, 2011.

BLOCH, Marc. *A Sociedade Feudal*. Lisboa: Edições 70, 1979.

BRAGA, Isabel Drumond; BRAGA, Paulo Drumond. O juramento dos herdeiros do trono em Cortes (séculos XIV-XVII). In: *As Cortes e o Parlamento em Portugal. 750 Anos das Cortes de Leiria de 1254*. Actas do Congresso Internacional. [Lisboa: Assembleia da República, 2006, pp. 245-259.

BOUTRUCHE, Robert. *Señorio y feudalismo*. Los vínculos de dependencia: primeira época. 2.ed. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 1976.

CARRASCO MANCHADO, Ana Isabel. Palabras y gestos de compromiso: los reyes castellanos y sus juramentos (siglo XV). *E-Spania: Revue interdisciplinaire d'études hispaniques médiévales et modernes*. Paris Sorbonne: Civilisations et Littératures d'Espagne et d'Amérique du Moyen Âge aux Lumières (CLEA), 2007.

CARVALHO, Flávia Maria de. *Sobas e homens do rei: interiorização dos portugueses em Angola (séculos XVII e XVIII)*. Maceió: Edufal, 2015.

COSENTINO, Francisco Carlos. *Governadores Gerais do Estado do Brasil (Séculos XVI-XVII): ofício, regimento, governação e trajetórias*. São Paulo: Annablume: Belo Horizonte: Fapemig, 2009.

DITTELBACH, Thomas. The Acculturation of Conflict. The Norman Conquest of Islamic Sicily under the Rule of Homage and Fealty. In: PAHLITZSCH, Johannes; ROGGE, Jörg (Orgs.). *Victors and Vanquished in the Euro-Mediterranean: dealing with Victory and Defeat in the Middle Ages*. Mainz: Mainz University Press, 2024. p. 99-220.

FERREIRA, José Talmo Virginio. *Conflitos jurisdicionais no sertão do Ceará (1650- 1750)*. 2013. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2013.

FOURQUIN, Guy. *Senhorio e feudalidade na Idade Média*. Lisboa: Edições 70, 1970.

GANSHOF, François L. *El Feudalismo*. Barcelona: Editora Ariel, 1979.

GOMES, Saul. O “Foro de Espanha”: formulários diplomáticos de homenagens por castelos no Portugal Medieval. *Revista Portuguesa de História*, vol. 54, 2023, p. 243-263

GONZÁLEZ, Santos M. Coronas. *Los juramentos forales y constitucionales de Felipe V en los reinos de España (1700-1702)*. Madrid: Agencia Estatal Boletín Oficial de Estado, 2017.

GRAHAM-GOERING, Erika. Empowering Lordship in the Registers of Homage to Charles VI (Languedoc, 1389–1390). *French Historical Studies*. Ago. 2022, Vol. 45 Série 3, p381-413.

HEINTZE, Beatrix. O contrato de vassalagem afro-português em Angola do século XVII. In: HEINTZE, Beatrix. *Angola nos séculos XVI e XVII: estudos sobre fontes, métodos e história*. Luanda: Kilombelombe, 2007.

LLAMAS, María Concepción Castrillo; RASO, María Concepción Quintanilla. Tenencia de fortalezas en la Corona de Castilla (siglos XIII-XV). Formalización institucional, política regia y actitudes nobiliarias en la Castilla bajomedieval. *Revista de historia militar*. Madrid: Instituto de Historia y Cultura Militar, vol. Extra 1 pps. 223-289, 2001.

LE GOFF, Jacques. *Para um novo conceito de Idade Média: tempo, trabalho e cultura no Ocidente*. Lisboa: Estampa, 1979.

MATTOSO, José. O léxico feudal. *Penélope*. Lisboa: Celta, vol. 1, 1988, p. 11-40.

MATTOSO, José. *Identificação de um país: oposição*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2001.

MATTOSO, José. *Identificação de um país: composição*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2001.

MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates: Pernambuco, 1666-1715*. 2. ed. rev. São Paulo: Ed.34, 2003

MELLO, Ieda Avênia de. *Rituais e cerimônias régias da Dinastia de Avis: pacto e conflito na entronização de D. João II (Portugal-1438-1495)*. Niterói, 2007. Dissertação (Mestrado em História Social) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.

PENNINGTON, Kenneth. Feudal oath of fidelity and homage. In: PENNINGTON, Kenneth; EICHBAUER, Melodie Harris (org.). *Law as profession and practice in medieval Europe: essays in honor of James A. Brundage*. Farnham, Surrey, UK e Burlington, VT: Ashgate, 2011. p.93-115.

REYNOLDS, Susan. *Fiefs and vassals: the medieval evidence reinterpreted*. Oxford: Oxford University Press, 1994.

ROCHWERT-ZUILI, Patricia. *Auxilium et consilium* dans la “*Chronica regum Castellae*”. *E-Spania: Revue interdisciplinaire d'études hispaniques médiévales et modernes*. Paris Sorbonne: Civilisations et Littératures d’Espagne et d’Amérique du Moyen Âge aux Lumières (CLEA), 20p, 2006.

SALDANHA, António de Vasconcelos. *Iustum Imperium*. Dos tratados como fundamentos do Império dos portugueses no Oriente. Estudo de história do direito internacional e do direito português. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 2004.

SANTOS, Catarina Madeira. *Goa é a chave de toda a Índia*: perfil político da capital do Estado da Índia, 1505-1570. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses: Lisboa, 1999.

VIEDMANN, Benedict G. E. The kingdom of Portugal, homage and papal ‘fiefdom’ in the second half of the twelfth Century. *Journal of Medieval History*, 2015, 41:4,432-445

Notas finais

¹Auto de ratificação do juramento que os três Estados destes Reinos fizeram a El Rey nosso Senhor D. João o IV deste nome, e do juramento, preito e menagem que os mesmos três Estados fizeram ao sereníssimo príncipe D. Teodósio nosso Senhor em a cidade de Lisboa a 28 de janeiro de 1641. In: LEÃO, Duarte Nunes de. *Crônicas e vidas de reis de Portugal D. Duarte, undécimo, e D. Afonso o V, duodécimo*. Lisboa: Ofical de José de Aquino Bulhões, 1780. p. 476.

²Auto do juramento, preito e homenagem que os três Estados destes Reinos fizeram ao sereníssimo infante D. Pedro de príncipe e sucessor na Coroa deles, depois dos dias do muito Alto e muito Poderoso rei D. Afonso VI, nosso senhor, seu irmão, falecendo sem filhos legítimos, celebrado no primeiro ato de cortes que se fez nesta cidade de Lisboa em sexta-feira a tarde 17 de janeiro de 1668. Lisboa: Oficina de Antonio Craesbeck de Mello, 1669. p. 9.

³CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV sobre o requerimento do mestre de campo, João Fernandes Vieira, solicitando provisão de fora ou apostilha à sua patente, para que pudesse fazer o preito e homenagem a Sua Majestade perante os oficiais da câmara da cidade de São Paulo de Angola, escusando-o de ir ao reino fazê-lo pessoalmente. AHU-Angola, Papéis Avulsos, Cx. 5, D. 576.

⁴CARTA do governador de Cabo Verde, Francisco de Figueiroa, ao rei [D. Afonso VI] pedindo o levantamento da homenagem por ter terminado o triênio no governo das ilhas; dando conta da desobediência perpetrada pelos oficiais da câmara da cidade da [Ribeira Grande], querendo usurpar a jurisdição real; e avisando dos dinheiros depositados no cofre, procedentes dos donativos dos navios das Índias de Castela que punha à disposição do rei. AHU-Cabo Verde, Papéis Avulsos, Cx. 4, D. 342.

⁵Registro da Patente do Capitão Francisco Luiz de Oliveira, que ora vai por Capitão-mor à Capitania do Espírito Santo. *Coleção Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 1930. v. 18. p. 440-443; Provisão do Cargo de Capitão-mor da Capitania do Espírito Santo na pessoa de Simeão Carvalho. *Coleção Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 1936 v. 32. p. 34-37.

⁶Forma da certidão de homenagem que se passa nas cartas patentes de governadores. ANTT, Manuscritos da Livraria, Códice 170, Miscelânea Histórico-Política, fl. 64v-65

⁷Auto de ratificação do juramento que os três Estados destes Reinos fizeram a El Rey nosso Senhor D. João o IV deste nome, e do juramento, preito e menagem que os mesmos três Estados fizeram ao sereníssimo príncipe D. Teodósio nosso Senhor em a cidade de Lisboa a 28 de janeiro de 1641. In: LEÃO, Duarte Nunes de. *Crônicas e vidas de reis de Portugal D. Duarte, undécimo, e D. Afonso o V, duodécimo*. Lisboa: Ofical de José de Aquino Bulhões, 1780. p.481.

⁸Auto do juramento, preito e homenagem que os três Estados destes Reinos fizeram ao sereníssimo infante D. Pedro de príncipe e sucessor na Coroa deles, depois dos dias do muito Alto e muito Poderoso rei D. Afonso VI, nosso senhor, seu irmão, falecendo sem filhos legítimos, celebrado no primeiro ato de cortes que se fez nesta cidade de Lisboa em sexta-feira a tarde 17 de janeiro de 1668. Lisboa: Oficina de Antonio Craesbeck de Mello, 1669. p. 18-19.

⁹Auto do levantamento e juramento que os grandes, títulos seculares, eclesiásticos, e mais pessoas que se acharam presentes fizeram ao muito Alto e muito Poderoso senhor El Rey D. João V, nosso Senhor, na Coroa destes seus reinos e senhorios de Portugal em a tarde do 1º dia do mês de janeiro do ano de 1707. Lisboa: Ofical de Miguel Rodrigues, 1750. p. 25.

¹⁰Auto de posse do governo do Ceará dada a João de Melo de Gusmão. 14 de dezembro de 1663. Documentos para a história do Brasil e especialmente do Ceará. *Revista do Instituto do Ceará*. N. 1921, p. 57-58.

¹¹Idem, p. 57-58.

¹²BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino*: aulico, anatomico, architectonico ... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 - 1728. v.6. p. 666.

¹³Ordem do conde de Óbidos a Digo Coelho de Albuquerque para que faça entregar do governo do Ceará ao seu substituto logo que este se apresente. 28 de setembro de 1663. Documentos para a história do Brasil e especialmente do Ceará. *Revista do Instituto do Ceará*. N. 1921, p. 55-56.

¹⁴Registro da Patente do Capitão Francisco Luiz de Oliveira, que ora vai por Capitão-mor à Capitania do Espírito Santo. *Coleção Documentos Históricas*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 1930. v. 18. p. 440-443.

¹⁵Carta patente de capitão-mor de Valentim Tavares Cabral. In: ALVEAL, Carmen; FONSECA, Marcos. *Cartas patentes e regimentos: jurisdições e poderes dos capitães-mores e governadores da capitania-mor do Rio Grande (1654-1817)*. Natal: Flor do Sal, 2018. p. 73-76.

¹⁶RESENDE, Garcia de. *Chronica dos valerosos e insignes feitos del rey D. Joam II*. Coimbra: Real Oficina da Universidade, 1798. Cap. XXVIII, p. 33-34.

¹⁷RESENDE, Garcia de. *Chronica dos valerosos e insignes feitos del rey D. Joam II*. Coimbra: Real Oficina da Universidade, 1798. Cap. XXVIII, p. 33-34.

¹⁸Auto de posse do governo do Ceará dada a João de Melo de Gusmão. 14 de dezembro de 1663. Documentos para a história do Brasil e especialmente do Ceará. *Revista do Instituto do Ceará*. N. 1921, p. 57-58.

¹⁹O secretario deste governo faça registrar neste livro a cópia da forma em que se devem dar as homenagens, que da Secretaria da Cidade da Bahia se tinha remetido para este efeito, assinada pelo secretário dela Gonçalo Ravasco Cavalcanti e Albuquerque, para na mesma forma se praticar nesta capitania do Rio de Janeiro a 5 de julho de 1723. Livro dos termos e homenagens e assentos, de 1709 a 1788. *Publicações do Archivo Nacional*. Rio de Janeiro: Typographia do Archivo Publico Nacional, 1907. p. 54.

²⁰O secretario deste governo faça registrar neste livro a cópia da forma em que se devem dar as homenagens, que da Secretaria da Cidade da Bahia se tinha remetido para este efeito, assinada pelo secretário dela Gonçalo Ravasco Cavalcanti e Albuquerque, para na mesma forma se praticar nesta capitania do Rio de Janeiro a 5 de julho de 1723. Livro dos termos e homenagens e assentos, de 1709 a 1788. *Publicações do Archivo Nacional*. Rio de Janeiro: Typographia do Archivo Publico Nacional, 1907. p. 54.

²¹RESENDE, Garcia de. *Chronica dos valerosos e insignes feitos del rey D. Joam II*. Coimbra: Real Oficina da Universidade, 1798. Cap. XXVIII, p. 33-34.

²²O secretario deste governo faça registrar neste livro a cópia da forma em que se devem dar as homenagens, que da Secretaria da Cidade da Bahia se tinha remetido para este efeito, assinada pelo secretário dela Gonçalo Ravasco Cavalcanti e Albuquerque, para na mesma forma se praticar nesta capitania do Rio de Janeiro a 5 de julho de 1723. Livro dos termos e homenagens e assentos, de 1709 a 1788. *Publicações do Archivo Nacional*. Rio de Janeiro: Typographia do Archivo Publico Nacional, 1907. p. 54.

²³Carta que escreveu ao governador do Estado sobre a posse do capitão-mor do Ceará e ofícios vagos desta capitania. Arquivo da Universidade de Coimbra, Coleção Conde dos Arcos, Disposições do Governadores de Pernambuco, Tomo I, p. 97v-98.

²⁴Ordem do conde de Óbidos a Digo Coelho de Albuquerque para que faça entregar do governo do Ceará ao seu substituto logo que este se apresente. 28 de setembro de 1663. Documentos para a história do Brasil e especialmente do Ceará. *Revista do Instituto do Ceará*. N. 1921, p. 55-56.

²⁵CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre requerimento do capitão-mor do Rio Grande do Norte, Pascoal Gonçalves de Carvalho, pedindo autorização para prestar preito e homenagem ao governador de Pernambuco e não ao vice-rei do Estado do Brasil, devido à grande distância da Baía. AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 20; REQUERIMENTO do capitão-mor do Rio Grande do Norte, Bernardo Vieira de Melo, ao rei [D. Pedro II] pedindo para prestar homenagem ao governador de Pernambuco, e não ao governador-geral, na Baía. AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 37.

²⁶Carta para o governador de Pernambuco Caetano de Mello e Castro sobre a jurisdição desse governo. *Coleção Documentos Históricas*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 1937. v. 38. p. 377-378.

Submetido em: 29/02/2024

Aceito em: 08/06/2024